



PARECER JURÍDICO n.º 017/SAPL/2024

Em análise ao veto total a Lei Municipal n.º 2.352/2024 que “Cria Ruas e Avenidas, Modifica Denominações já existentes e dá outras providências”, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. *O Projeto, uma vez aprovado, será convertido em Lei e após receber o respectivo número de ordem, será enviado ao Prefeito que, aquiescendo o sancionará.*

§ 1º Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores;

§ 5º Se o veto não for mantido, será a Lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 3º e 5º, o Presidente da Câmara o promulgará e, se não fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo obrigatoriamente.

Importa esclarecer que não cabe a esta Procuradoria questionar os motivos do veto, haja vista o mesmo estar dentro do poder discricionário do Chefe do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

Executivo, ou seja, estando cumpridos os requisitos formais, sua tramitação é medida que se impõe.

No caso em questão, verifica-se que o veto é total e foi, enviado dentro do prazo legal de 15 dias úteis após seu recebimento, acompanhado das razões, motivo pelo qual pode ser submetido ao plenário para análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 07 de maio de 2024.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B